



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 91 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.987.

Ementa: Reajusta vencimentos dos servidores municipais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais, na forma da tabela abaixo.

I - Professores Municipais, Servente-Merendeiras, terão seus vencimentos reajustados em 30%.

II - Os demais servidores terão seus vencimentos reajustados em 30%.

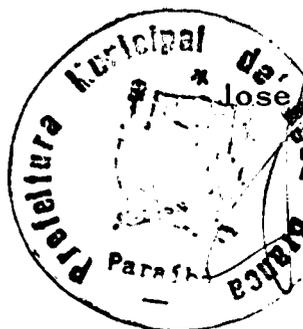
Parágrafo Único - Os servidores que percebem 'vencimentos com base no salário-mínimo não serão beneficiados 'por esta Lei, ficando seus reajustes baseados no aumento concedido pelo Governo Federal.

Art. 2º - As vantagens concedida por esta Lei, terão vigencia a partir de dia 1º de Outubro de 1.987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca,

Em, 28 de Outubro de 1.987.



Jose Nicolau Pereira
Prefeito.

